



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.863 / ANO XVI / 12 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 18, 19 E 20 DE MAIO DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- PORTARIAS.....	5
- LICITAÇÕES.....	7
- CONTRATOS.....	8
- RECURSOS HUMANOS.....	8
- SMC.....	8
- SMMA.....	10
- DIVERSOS.....	10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	11
- IPLAN.....	11

LEIS

L E I Nº 15.083, de 15/05/2024

Institui o Programa "Empregue Uma Mãe", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 24/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 229/2022, de autoria do Vereador Geraldo Stocco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empregue Uma Mãe" no âmbito do Município de Ponta Grossa, com a finalidade de incentivar e ampliar a contratação de mães.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- a mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais situados no Município de Ponta Grossa a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mães;
- a inscrição e/ou reinserção ao mercado de trabalho de mulheres que se tornaram mães;
- o apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães;
- a concessão de benefícios e incentivos para os estabelecimentos que promovam os objetivos desta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos de enquadramento, o programa instituído por esta Lei abrange mulheres que possuam filhos com idade de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas para incentivar, por intermédio de benefícios às pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa instituído por esta Lei, incentivando a contratação de mulheres que se tornaram mães.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá criar e gerir o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa, bem como manter um banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.

§ 1º A mãe interessada em integrar o Programa deverá se cadastrar junto ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal competente.

§ 2º Como parte do cadastramento, o Poder Executivo, por meio do órgão competente, auxiliará as mães interessadas em integrar o Programa na elaboração e/ou aprimoramento de currículo, incluindo um texto para destacar suas habilidades adquiridas como mãe e como profissional ao longo da sua vida e carreira.

§ 3º A empresa receberá a mãe encaminhada pelo Programa e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 4º Caso haja contratação da mãe por meio do presente Programa, a empresa deverá encaminhar esta informação ao órgão municipal responsável pela gerência do programa.

§ 5º Caso haja dispensa da mãe contratada por meio do presente Programa, a empresa deverá encaminhar esta informação ao órgão municipal responsável pela gerência do programa.

§ 6º Poderão beneficiar-se do Programa as gestantes que já compõem o quadro de colaboradores, desde que a empresa esteja devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, celebrar convênios ou termos de cooperação visando à execução das atividades e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I 15.089, de 15/05/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação pura e simples, de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda o imóvel que menciona, com área de 1.849,68m², a qual será incorporada ao patrimônio público municipal como bem de uso comum do povo, para prolongamento da Rua José Pierre, no Bairro da Chapada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 136/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda o imóvel a seguir descrito, o qual fica afetado como bem de uso comum do povo, para prolongamento da Rua José Pierre, no Bairro da Chapada:

lote de terreno urbano constituído pela Área 3, da quadra s/n, situado na Vila Chapada, Bairro Chapada, quadrante NO desta cidade, inscrição imobiliária nº 08.5.15.08.1939-000 de forma irregular, medindo 18,35m de frente para a Rua José Pierre e com parte do lote 5, da quadra 4, de propriedade de Antônio Mendes, lado ímpar, distante 111,80m da Rua Melvin Jones, com o contorno de quem da rua alta, do lado direito com parte da área A/1-A, de propriedade da FUNDEPAR, onde mede 89,11m, do lado esquerdo, com parte da Área 1, de propriedade de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda, onde mede 15,15m, deste ponto faz um ângulo agudo a esquerda, medindo mais 2,49m, confrontando com parte da Área 1, de propriedade de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda, onde faz novo ângulo obtuso à direita, medindo mais 37,63m, confrontando com parte da Área 2, de propriedade de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda, onde faz outro ângulo obtuso à direita, medindo mais 28,62m, confrontando com parte da Área 2 e com parte de Área A/1-4/A-1/2-3/R, ambas de propriedade de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda e, de fundo, com a área A/1-4/A-1/2-3/R, de propriedade de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda, onde mede 31,72m. Imóvel com área total de 1.849,68m², de propriedade de Vitace Battistella Incorporação Imobiliária SPE Ltda, objeto da matrícula 68.202 do 1º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.094, de 15/05/2024

Altera a Lei n. 14.279/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei n. 14.279, de 07/07/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica denominada de JOSÉ KANAWATE a Rua "Sete", situada no Bairro de Uvaranas, nesta cidade, com início na Rua Manoel Marques até encontrar a Rua Iraci Trivissani Rosa, na Vila Odete, Bairro Uvaranas, nesta cidade. "(NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei n. 13.584, de 25/11/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.096, de 15/05/2024

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor LUCIO MAURO TASSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 081/2024, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor LUCIO MAURO TASSO.
- Art. 2º** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.099, de 15/05/2024

Concede Título de Cidadã Honorária de Ponta Grossa à Irmã NEUCI APARECIDA FERREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 088/2024, de autoria da Vereadora Joce Canto, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ponta Grossa à Irmã NEUCI APARECIDA FERREIRA.
- Art. 2º** A honraria será outorgada a homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.100, de 15/05/2024

Altera a Lei n. 14.831, de 20/10/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** O Art. 1º da Lei n. 14.831, de 20/10/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, de Área de terreno sem número, parte da Rua Salomão Tuma, anexa à Quadra nº 17 (dezesete), Quadrante S-O, área ora denominada "Área A", situado na Chácara Lucia Moro, Bairro Estrela, neste Município, com as seguintes características, metragens e confrontações: (NR)

Área A, Chácara Lucia Moro, medindo 15,00m de frente para a Rua Salomão Tuma, lado ímpar, distante 124,30m da Rua Major Gabriel Mena Barreto, de forma trapezoidal, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com parte da Gleba 08, de propriedade de Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 15,00m, lado esquerdo com parte do lote 99/R, de propriedade de Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda, da quadra 17 da Chácara Lucia Moro, medindo 15,00m, e no fundo com parte da Área UR-R1, de propriedade de Condomínio Residencial Vila Viceza, medindo 15,00m, com área total de 225,00m²; situada no quadrante SO, Bairro Estrela, Ponta Grossa-PR, de propriedade do Município de Ponta Grossa. Inscrição Imobiliária nº 08.6.59.11.0462.000. Registrada sob a Matrícula nº 77.637 do 1º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. "

- Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 23.424, de 16/05/2024**

Regulamenta disposições a serem observadas durante o período de Enquadramento do Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal – Lei 14.649/23, conforme Art. 21.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Lei Municipal nº 14.649/2023, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 049147/2024,

DECRETA

- Art. 1º.** Este Decreto regulamenta disposições a serem observadas durante o período de Enquadramento do Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal – Lei 14.649/23, conforme prevê o Art. 21.

- Art. 2º.** Para fins de Enquadramento, os elogios individuais utilizados para prescrição da penalidade mais antiga sofrida no período de cinco anos conforme previsto no Art. 35 do Decreto nº 17.260/2020 - Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal compreendem aqueles elaborados por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

- § 1º.** Serão aceitos, da mesma forma, os elogios individuais concedidos por empreendimentos privados, bem como a premiação de Destaque do Mês realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania Segurança Pública e aqueles registrados formalmente via Ouvidoria da SMCSF.

- § 2º.** Não são compreendidos como elogios individuais os certificados de participação ou conclusão em cursos fornecidos ou não pela Instituição, tampouco aqueles concedidos aos monitores ou instrutores.

- § 3º.** Em casos de elogios formalizados e direcionados para Grupamentos da GCM, somente serão aceitos aqueles que constem o nome de guerra e o turno de todos os integrantes da equipe no momento da atuação elogiada.

- § 4º.** Somente serão considerados para fins de avaliação para o Enquadramento os elogios registrados formalmente em Ficha Funcional e referentes a fatos ocorridos até a data de publicação do instrumento de nomeação da Comissão de Avaliação, conforme previsto no Art. 28, parágrafo 1º da Lei 14.649/2023 - Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

- Art. 3º.** Para fins de Enquadramento, a data a ser considerada para início do vínculo trabalhista para fins de contagem de tempo efetivo de serviço é aquela formalmente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- Art. 4º.** Para fins de Enquadramento, a disposição prevista no parágrafo único do Art. 20 da Lei 14.649/2023 - Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal corresponde ao tempo presente da avaliação, em que participarão do crescimento hierárquico todos aqueles que estejam no efetivo exercício de suas funções.

- Art. 5º.** Para fins de Enquadramento, a contagem de tempo efetivo de serviço dos Guardas Civis Municipais será realizada com base exclusivamente em relatórios emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

- Art. 6º.** Para fins de Enquadramento, o período de avaliação de 4 (quatro) anos para o Crescimento Hierárquico será contabilizado retroativamente a partir da data de publicação do instrumento de nomeação da Comissão de Avaliação, conforme previsto no Art. 28, parágrafo 1º da Lei 14.649/2023 - Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

- Art. 7º.** Para fins de Enquadramento, as licenças que serão consideradas como tempo efetivo de serviço correspondem àquelas que não suspendem ou interrompem o vínculo empregatício, conforme estabelecido pela legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Único. Não serão consideradas como tempo efetivo de serviço as licenças que suspendem ou interrompem o vínculo empregatício, devendo o período afastado ser subtraído da contagem de tempo para fins de avaliação.

- Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.425, de 15/05/2024

Regulamenta a Lei 14.977/2024, que dispõe sobre mecanismos e medidas de incentivo à inovação e à pesquisa tecnológica e à consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais na cidade de Ponta Grossa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, nos termos dos incisos VIII e IX, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei 14.977/2024, e tendo em vista o contido no processo SEI/043044/2024,

DECRETA

- Art. 1º.** Art. 1. Este Decreto regulamenta a Lei 14.977/2024, especialmente os Capítulos I, II, III, IV e V, relativamente à Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação, ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

- Art. 2º.** Para implementação das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Município de Ponta Grossa, a Agência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de Ponta Grossa observará os seguintes princípios:

- I. Criação e desenvolvimento, bem como atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- II. Estimulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município;
- III. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- IV. Promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, nacional e internacional;
- V. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privado e entre empresas;
- VI. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- VII. Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;
- VIII. Promoção e continuidade de processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX. Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- X. Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação periódica.

- Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- I. Aceleradora: pessoa jurídica, organização ou estrutura que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, através de investimento financeiro, apoio comercial e societário, posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;
 - II. Agência de Inovação: complexo organizacional, órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, que inclua ou dê suporte às novas tecnologias desenvolvidas pelas incubadoras de empresas, aceleradoras ou parques tecnológicos no ambiente produtivo.
 - III. Ambiente de Inovação: ecossistema das entidades e pessoas relacionadas à atividade de composto por criadores, inventores, empreendedores, entidades públicas ou privadas, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), tecnologias, ambientes virtuais de qualquer entidade ou serviço que apoiem atividades de inovação em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região.
 - IV. Arranjo Promotor de Inovação: ação programada e cooperada envolvendo ICTMun e ICTs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, eleita pelos participantes, e que atua como facilitadora das atividades cooperativas;
 - V. Autosserviço: acesso pelo cidadão ao serviço público prestado, por meio digital, sem a necessidade de mediação humana;
 - VI. Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras: documento permanente e público elaborado pelo CMCTI, a partir de editais, para fins desta Lei, e utilizado como pré-requisito para fins de buscar incentivos municipais às empresas que forem qualificadas como inovadoras;
 - VII. Carta de Serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados, na Lei Federal nº 13.460 /2017;
 - VIII. Centro de Inovação: ambiente que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Produtivo Local (APL), constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;
 - IX. Ciência: conjunto dos conhecimentos relativos ao universo, que envolvam seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;
 - X. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI): trata-se de um Conselho de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, composto pela sociedade organizada, instituições de ensino superior e o Poder Público, que tem a finalidade de promover o debate, a proposição e o acompanhamento de ações governamentais voltadas ao setor de inovação, ciência e tecnologia;
 - XI. Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.
 - XII. Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI: microsistema licitatório e contratual, voltada para apoiar órgãos do executivo, legislativo ou judiciário na contratação de soluções inovadoras, utilizando o Marco Legal das Startups (Lei Federal Complementar nº 182, de 1 de junho de 2021);
 - XIII. Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado: instrumento jurídico que possibilita ao empreendedor o uso, nos termos desta Lei, dos bens e serviços da Incubadora de Empresas;
 - XIV. Criação ou Invenção: ideia passível de registro escrito, projeto, obra intelectual, protótipo de utilidade ou modelo de utilidade, desenho industrial, programa de informática, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;
 - XV. Criação protegida: toda criação humana protegida por direitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
 - XVI. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
 - XVII. Dados Abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
 - XVIII. Economia Colaborativa: ações socioeconômicas construídas em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais, as atividades incluem a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;
 - XIX. Economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico, abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;
 - XX. Empresa de Base Tecnológica: empresa legalmente constituída e sediada no Município cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação;
 - XXI. Empresa de Pequeno Porte (EPP): empreendimento societário ou individual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XXII. Empresa de Propósito Específica do Município: entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do Município ou Fundações e empresa privada ou escalão de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador;
 - XXIII. Empreendedor: pessoa física e/ou pessoa jurídica admitida na Incubadora de Empresas, e que queira estimular novos negócios ou dar continuidade a projetos em desenvolvimento dessa mesma natureza;
 - XXIV. Encomenda Tecnológica: atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador realizadas por empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacitação tecnológica no setor;
 - XXV. Engenharia Não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica;
 - XXVI. Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação privada do Município (ECTIMun): entidade privada com ou sem fins lucrativos estabelecida no território do Município, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentre outras;
 - XXVII. Entidade ou Agência de Fomento: entidade de interesse público ou de natureza privada, que tenha entre os seus objetivos a captação de recursos e o fomento para estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
 - XXVIII. Espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada, voltados para a geração de empregos remotos e/ou para promover o desenvolvimento de novos negócios;
 - XXIX. Espaços Maker: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;
 - XXX. Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividades que auxiliam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
 - XXXI. FabLab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;
 - XXXII. Governo como Plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
 - XXXIII. Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;
 - XXXIV. Incubadora de Empresas Inovadoras ou de Base Tecnológica: entidade, organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, oferecendo suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade, de forma a facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
 - XXXV. Inovação: implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, modelos de negócios ou outras características funcionais e mercadológicas;
 - XXXVI. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades e/ou características ao produto, serviço ou processo já existentes, tornando-os diferenciados e competitivos, bem como, propiciando a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental.
 - XXXVII. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estratégico a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
 - XXXVIII. Instituição Científica e Tecnológica no Município (ICTMun): instituição científica e tecnológica com sede no Município;
 - XXXIX. Instituição de Ensino Superior - IES: unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, pública ou privada, e que pode ser universidade, centro universitário, faculdade, instituto ou escola.
 - XL. Instituições de Apoio: organizações de direito público ou privado com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e a divulgação e registro científico dos resultados obtidos a partir de projetos de pesquisa, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições ou organizações sediadas no Município;
 - XLI. Instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;
 - XLII. Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a Agência de Fomento e a Administração Pública ou a Iniciativa Privada;
 - XLIII. Internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;
 - XLIV. Inventor ou Pesquisador: pessoa física que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e/ou tecnológico, bem como, de desenvolvimento tecnológico, da qual seja autor de criação;
 - XLV. Marketplace: tipo de plataforma de e-commerce que reúne vários em um mesmo ambiente de vendas, funciona como um shopping virtual, em um só lugar os usuários adquirem produtos de diferentes lojas;
 - XLVI. Microempreendedor Individual (MEI): pessoa natural caracterizada como Microempresa, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - XLVII. Microempresa (ME): empreendimento societário ou individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XLVIII. Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;
 - XLIX. Organizações Inovadoras ou de Base Tecnológica: empresas, associações, fundações ou cooperativas legalmente constituídas que apliquem parte de seus recursos, direta ou indiretamente, na pesquisa e criação de produtos e serviços inovadores ou aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que busquem o alinhamento de suas estratégias de atuação para a inovação de maneira sistemática e contínua de conhecimentos científicos, tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação e/ou promovam seu registro e divulgação científica;
 - L. Parque Tecnológico ou de Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTs, tendo de uma entidade gestora pública ou privada;
 - LI. Pesquisa Aplicada: tem como objetivo gerar conhecimentos que busquem a resolução de problemas específicos, podendo contribuir com a expansão da fronteira do conhecimento científico;
 - LII. Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo ou de emprego público temporário que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
 - LIII. Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: instrumento de direcionamento e diretrizes que visam implementar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, definidos periodicamente pelo CMCTI e implementados por meio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;
 - LIV. Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de incentivos, mecanismos, instrumentos, regulamentos, ferramentas legais, compromissos e metas para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Município, em especial visando o suporte à inovação, elaborado por iniciativa do CMCTI;
 - LV. Processo de Inovação: conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores;
 - LVI. Processo de Inovação Tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto ou sistema com características diferenciadas;
 - LVII. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado da aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social e/ou ambiental;
 - LVIII. Protótipo: produto de trabalho da fase de testes ou planejamento de um projeto;
 - LIX. Sandbox Regulatório: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento da cidade inteligente;
 - LX. Sistema de Inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizada na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;
 - LXI. Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas no Município, que interagem entre si, captando e

- aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;
- LXII. Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas ou com atividades na Região, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;
- LXIII. Startup: empresa de caráter inovador que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou quando relacionadas à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;
- LXIV. Tecnologia: conjunto de conhecimentos relativos à produção, comercialização de bens e serviços, integrando não apenas aos conhecimentos científicos (provenientes das ciências naturais, sociais e humanas), mas também, por conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição, oral ou escrita;
- Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) promover o debate, a proposição e o acompanhamento de ações governamentais voltadas ao setor de inovação, ciência e tecnologia, nos termos do art. 3º, da Lei 14.977/2024.
- Art. 5º.** A Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa será responsável pela coordenação e execução das políticas públicas de fomento à inovação.
- Art. 6º.** A Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelecida pela Lei nº 14.977/2024, tem por objetivo direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico, sustentável, tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social do Município de Ponta Grossa.
- Art. 7º.** A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborada a cada cinco anos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) e referendada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.
- Art. 8º.** Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.
- Art. 9º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação intitulada "VALE DOS TRILHOS" ou "RAIL VALLEY".
- Art. 10.** O ecossistema de inovação do Município de Ponta Grossa é formalmente reconhecido como "Vale dos Trilhos", compreendendo o ambiente em que pessoas, empresas, universidades e organizações interagem para o desenvolvimento de projetos e soluções de criação inovadora.
- Art. 11.** Para a concretização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, são instituídos:
- I. o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);
 - II. o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);
 - III. o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI);
 - IV. o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI);
 - V. a Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa (AID).
- Art. 12.** As diretrizes a serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, incluem:
- I. estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Ponta Grossa;
 - II. incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Ponta Grossa;
 - III. identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Ponta Grossa por meio do SMCTI; e promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação;
 - IV. identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Ponta Grossa por meio do SMCTI; e promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação;
- Art. 13.** Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) como instrumento de governança destinado a orientar as atividades que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Ponta Grossa.
- Art. 14.** O SMCTI tem como finalidades:
- I. incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica, buscando um sistema de estímulo às novas ideias, projetos e programas de qualidade e produtividade;
 - II. articular as estratégias e as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da coletividade;
 - III. fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
 - IV. estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
 - V. promover a interação entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;
 - VI. a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável;
 - VII. fomentar a inclusão social através da criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
 - VIII. melhorar as condições de vida população por meio do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente.
 - IX. aprimorar as condições de atuação do poder público municipal no âmbito científico, tecnológico e inovador, notadamente no que se refere a identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
 - X. simplificar e desburocratizar procedimentos para gestão por indicadores de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
 - XI. propiciar condições para que se obtenha resultados efetivos para o desenvolvimento socioeconômico do Município.
- Art. 15.** Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI):
- I. o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);
 - II. o Poder Executivo, através da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa;
- III. todos os Ambientes de Inovação instalados e/ou que venham a se instalar no Município, as empresas inovadoras, os espaços de trabalho compartilhado ("coworking"), os Laboratórios Vivos ("Living Labs"), os Laboratórios Oficina ("FabLabs"), os Espaços de Criação ("Espaços Maker") e de economia colaborativa;
 - IV. as Instituições Científicas e Tecnológicas públicas e privadas;
 - V. as Instituições de Ensino Superior e Tecnológico estabelecidas no Município;
 - VI. as Empresas e Entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - VII. as Entidades de Fomento Municipal, Regional, Estadual ou Federal;
 - VIII. as Associações, Entidades representativas da Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Condomínios Empresariais, Instituições Públicas ou Privadas que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação localizadas no Município;
 - IX. as aceleradoras de empresa que atuem em parceria com o SMCTI;
 - X. os investidores em projetos de inovação, ciência, tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem iniciativas no Município de Ponta Grossa;
 - XI. os inventores independentes;
 - XII. unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às micro, pequenas e médias empresas que atuem:
 - a) como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;
 - b) como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
 - c) como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;
 - d) como condomínios empresariais de caráter tecnológico;
 - e) em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;
 - f) com propriedade intelectual;
 - g) com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;
 - h) em internacionalização e comércio exterior;
 - i) em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo CMCTI.
- Art. 16.** Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI), na forma de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), empresas de base tecnológica ou que desenvolvam atividades inovadoras.
- Art. 17.** Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI) a entidade interessada deve atender os requisitos estabelecidos, em regulamento próprio, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).
- Art. 18.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) será integrado por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes nomeados por Decreto do Poder Executivo, da seguinte forma:
- I. 06 (seis) membros representantes do Poder Público, sendo:
 - a) o Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa; e,
 - b) 05 (cinco) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal afins;
 - II. 06 (seis) representantes do setor produtivo de Ponta Grossa, devendo ser, obrigatoriamente, uma vaga por personalidade jurídica;
 - III. 06 (seis) representantes das Instituições de Ensino, com sede em Ponta Grossa, devendo ser, obrigatoriamente, uma vaga por personalidade jurídica;
 - IV. 04 (quatro) representantes das Instituições Financeiras, com sede em Ponta Grossa, devendo ser, obrigatoriamente, uma vaga por personalidade jurídica;
 - V. 01 (um) representante do Sistema de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR - Regional Ponta Grossa;
 - VI. 01 (um) representante da Subseção de Ponta Grossa da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 19.** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI):
- I. deliberar sobre a articulação das ações entre os diversos órgãos públicos e privados, fortalecer a base técnico-científica no Município, buscar recursos financeiros, elaborar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, formular e avaliar políticas municipais de inovação;
 - II. colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com a União, com Estados e Municípios, em especial os que integram a Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG), com vistas a melhor coordenação de interesses e competências na persecução de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
 - III. fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
 - IV. buscar recursos financeiros e propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
 - V. deliberar sobre os procedimentos de inclusão, alteração, exclusão e o reconhecimento de empresas, entidades públicas e privadas, no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) e nas políticas, planos, programas e mecanismos municipais criados para realização dos objetivos desta Lei;
 - VI. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
 - VII. elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo;
 - VIII. elaborar o Código de Conduta com normas aos processos operacionais para avaliação, viabilidade econômica e institucional dos trabalhos e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Ponta Grossa (FMCTI);
 - IX. elaborar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e acompanhar a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;
 - X. formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas municipais de inovação para o desenvolvimento do Município;
 - XI. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
 - XII. incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das tecnologias da informação e comunicação;
 - XIII. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
 - XIV. orientar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;
 - XV. promover a geração, difusão e democratização dos conhecimentos, informações e novas técnicas no âmbito científico, tecnológico e inovador, incentivando a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
 - XVI. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à inovação e nas áreas de que trata a presente Lei;
 - XVII. propor a criação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI) e acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

- XVIII. propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- XIX. sugerir e definir políticas de captação e alocação de recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ponta Grossa (FMCTI) para as finalidades da presente Lei;
- XX. elaborar, a cada cinco anos, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser referendada pelo Poder Executivo Municipal;
- XXI. atuar como órgão de inteligência municipal na elaboração e condução de estudos voltados à identificação das vocações e demandas locais em ciência, tecnologia e inovação;
- XXII. deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;
- XXIII. incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
- XXIV. formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- XXV. colaborar com o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na seleção e condução de programas e projetos por ele financiados;
- XXVI. opinar na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXVII. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;
- XXVIII. promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes.

Art. 20. A estrutura organizacional do CMCTI contará com o Conselho Pleno, a Secretaria Executiva e os Comitês Técnicos.

Art. 21. Todas as necessidades de aquisições de materiais e serviços relacionadas ao CMCTI devem ser planejadas e repassadas no prazo condizente ao Plano Anual de Compras do Município de Ponta Grossa.

Art. 22. O Regimento Interno do CMCTI será aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por Decreto do Poder Executivo, devendo dispor sobre a organização e funcionamento do Conselho, bem como sobre a constituição das Comissões Técnicas.

Art. 23. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) consistirá em instrumento de direcionamento de ações estratégicas para a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º. A elaboração do PMCTI deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política Municipal, na forma de regulamento próprio.

§ 2º. A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multi-participativas, com o intuito de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o Governo, Setor Produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES) e sociedade civil.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa.

Art. 24. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

- I. programas e projetos estratégicos;
- II. metas estratégicas;
- III. ações estratégicas; e
- IV. indicadores.

Art. 25. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas por organismos internacionais de referência e relevantes à temática Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26. A execução das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) poderá ser realizada por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, na forma de regulamento específico.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias das parcerias dispostas no caput para o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI), a fim de executar as ações estratégicas referidas neste artigo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.440, de 16/05/2024

Nomeia Conselheiros Tutelares, para atuação no Conselho Tutelar Sul, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 14.709/2023, tendo em vista ainda o contido no protocolo SEI nº 054470/2023,

Considerando a Resolução nº 058/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que Dispõe sobre a implantação do 4º Conselho Tutelar no Município de Ponta Grossa,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 29 de junho de 2024, os seguintes Conselheiros Tutelares, do Conselho Tutelar Sul:

- I. Daiane Arruda Marçal Borges
- II. Luci Mara Nadolny
- III. Simone Aparecida Scheifer

- IV. Gislaine Aparecida Indejczak
- V. Mariana Sequinel

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.897 / 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o protocolado processo SEI 53195/2020, controle registro PGM/PL/PG, datado de 17/05/24,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores relacionados, lotados na Fundação Municipal de Saúde, para desenvolverem atividades regulatórias, no setor do Complexo Regulador Municipal, conforme segue:

	NOME	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	MAT.
I	Aurélio Vicente Stangue de Lara	Médico	Assistente de Regulação	31957
II	Camila Mudrey	Fonoaudióloga	Assistente de Regulação	18477
III	Caroline de Carvalho Ferrarini Mori	Terapeuta Ocupacional	Assistente de Regulação	24837
IV	Caroline Grzybowski Buair	Médica	Assistente de Regulação	31989
V	Chintia Ingles Ribas	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25354
VI	Cristiane Dias Dabul	Psicóloga	Assistente de Regulação	21883
VII	Denise Christiane Ribeiro	Psicóloga	Assistente de Regulação	31114
VIII	Erick Camargo	Médico	Assistente de Regulação	31274
IX	Fabiano Swiech Ciesielski	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25329
X	Fernanda Scheifer	Psicóloga	Assistente de Regulação	21345
XI	Helder Vinicius Ribeiro	Médico	Assistente de Regulação	25373
XII	Izamara da Luz	Assistente Social	Assistente de Regulação	200897
XIII	Janiele Lazaroto Mariano	Nutricionista	Assistente de Regulação	25349
XIV	Jean Fernando Sandeski Zuber	Enfermeiro	Assistente de Regulação	22167
XV	Jessica Obinger	Médica	Assistente de Regulação	28134
XVI	Kattia de Freitas Azambuja	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25333
XVII	Kelly Maria dos Santos	Médica	Reguladora	28725
XVIII	Luciana Alves da Silva	Musicoterapeuta	Assistente de Regulação	19729
XIX	Loren Dayane Stadler Starke	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	21960
XX	Maria Aparecida Massoqueto	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	24935
XXI	Maria Cristina Villela Evanoski	Assistente Social	Assistente de Regulação	200554
XXII	Marina F. Araújo de Almeida	Nutricionista	Assistente de Regulação	25557
XXIII	Mauricio Mayrinck Falcão	Médico	Assistente de Regulação	5661
XXIV	Paola Calixto	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25327
XXV	Patricia Fabiana de França Ferreira	Psicóloga	Assistente de Regulação	24598
XXVI	Patrícia de Barros Oliveira	Odontóloga	Odontóloga Reguladora	201195
XXVII	Rafael Bulyk Veiga	Médico	Assistente de Regulação	31984
XXVIII	Ramiro Ayres Reggiani	Médico	Regulador	18403
XXIX	Silvia Cristine Dimbarre Ingles	Odontóloga	Assistente de Regulação	201898
XXX	Taissa Correa Fonseca	Médica	Reguladora	20451
XXXI	Thaize Carolina Rodrigues de Oliveira	Assistente Social	Assistente de Regulação	26851
XXXII	Vania Palermo de Vasconcelos	Odontóloga	Assistente de Regulação	201380

Atribuições do Médico/Odontólogo Regulador

O Médico/Odontólogo Regulador deverá:

- Ser servidor público;
- Promover o bom relacionamento com os membros da equipe;
- Estar lotado ou cedido, cumprindo sua carga horária total no Controle e Avaliação-FMS, estando no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, com função gratificada

de Médico ou Odontólogo Regulador;

- Conhecer as políticas de regulação e rede de serviços do SUS vigentes;
- Participar da elaboração, cumprir protocolos assistenciais e de regulação do acesso tendo em vista as políticas de saúde vigentes;
- Participar dos processos de capacitação em regulação, ou outras áreas de interesse da Fundação Municipal de saúde de Ponta Grossa-Pr;
- Atuar de forma imediata, sobre a demanda reprimida de procedimentos, conforme determinação da chefia imediata;
- Orientar os profissionais de saúde ou técnico/administrativos envolvidos na cadeia de regulação (via telefone, e-mail, presencial, etc) de forma a maximizar e adequar os fluxos da assistência, auxiliando na construção e viabilização das grades de referência e contra referência;
- Realizar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório) e agendamentos de procedimentos das filas de espera, em substituição a Médico Regulador/Assistente de Regulação em período de férias, atestados, licenças e outros, conforme determinação da chefia imediata;
- Executar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório), avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados para tratamento fora de domicílio (TFD).
- Executar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório), avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados em alta complexidade (AC).
- Promover os agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos especializados, baseados em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de acesso, regulação e classificação de risco, aos usuários inseridos em fila eletrônica do Sistema de Regulação – SISREG ou em sistema utilizado pela Fundação Municipal de Saúde.

- Manter diariamente as filas de espera com o mínimo de 90% das guias reguladas, exceto as especialidades que possuem oferta maior que a demanda ou que a Central de Marcação de Consultas e Exames, realize o agendamento diário ou semanal. Estas filas deverão ter suas guias todas reguladas diariamente ao final da escala de trabalho do Médico Regulador;
- Diariamente ocupar todas as vagas possíveis, disponibilizadas no SISREG e/ou outro sistema, para as especialidades que possuem oferta maior que a demanda, sem que permaneçam pacientes nestas filas no final da escala de trabalho, evitando desta forma questionamentos oriundos do Ministério Público quanto a permanência do paciente em fila de espera sendo que há vagas disponíveis no sistema para agendamento imediato.
- Atuar de forma imediata, sobre a demanda reprimida de procedimentos como rotina de trabalho e quando necessário, realizar a regulação de filas de espera que demandarem de urgência, devido a múltiplas e/ou abertura de vagas extras ou de novas contratualizações de serviços, conforme determinação da gerência, coordenação e/ou supervisão (chefia imediata).
- Autorizar ou não a realização de procedimentos, podendo solicitar informações adicionais ao caso, se forem necessárias, bem como devolver a solicitação/encaminhamento respeitando os protocolos e orientações existentes;
- Elaborar parecer técnico para assessoria jurídica da Prefeitura Municipal e/ou Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa –Pr, referente as ações judiciais , bem como outras demandas requisitadas pelo Ministério Público, ouvidoria municipal e/ou estadual ou processos administrativos, quando os assuntos forem relacionados a Central Municipal de Regulação do município de Ponta Grossa-Pr.

- Elaborar parecer médico para assessoria jurídica da Prefeitura Municipal e/ou Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa – Pr, bem como outras demandas requisitadas pelo Ministério Público ou processos administrativos, após análise de solicitações de exames ou procedimentos especiais, bem como nas solicitações de OPMEs não contemplados pelo SUS.
- Analisar, dar parecer técnico, regular a guia ou responder os e-mails ou processos SEIs, em até no mínimo de 48 horas úteis (salvo quando anteceder final de semana, feriados, pontos facultativos e outros impedimentos justificáveis), quando dos pedidos de "Alteração de Classificação de Risco", que serão enviados, entregues ou informados, via e-mail, fisicamente e/ou através de processos eletrônicos e ou conforme atual fluxo estabelecido, tendo em vista que a decisão da alteração ou não da classificação de risco na guia é de competência do Médico Regulador;
- Interagir com outras áreas da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr, como Telessaúde, Telemedicina, Controle e Avaliação e Auditoria;
- Guardar os princípios do sigilo e da ética médica ao atuar como porta voz em situações de interesse público;
- Ter transparência em escala de trabalho, cuja forma de realização é estipulada e elaborada pelo empregador, bem como ter assiduidade e pontualidade;

- Comunicar a chefia imediata e/ou membro da equipe de trabalho informando quando da impossibilidade de comparecer ao trabalho;
- Informar e/ou solicitar com antecedência período de férias, afim de ser analisado pela chefia imediata, tendo em vista possível impedimento devido haver outro agendamento no mesmo período, causando prejuízos ao bom andamento do serviço;
- Representar o município em reuniões e/ou encontros quando necessário e solicitado pela chefia imediata, conforme escala de trabalho do Médico Regulador;
- O não cumprimento das solicitações e/ou determinações do Médico Regulador, vinculado ao Complexo Regulador Municipal (Controle e Avaliação-FMS) no âmbito do SUS no município de Ponta Grossa –Pr, implica em desobediência desta instrução, ocasionando o desligamento do cargo/função.

Atribuições do Assistente de Regulação

O Assistente de Regulação deverá:

- Ser servidor público e ou profissional intermediado por pessoa jurídica;
- Promover o bom relacionamento com os membros da equipe;
- Cumprir sua carga horária acordada com o profissional e/ou chefia imediata, para a realização do processo regulatório, nas dependências do Controle e Avaliação –FMS ou não;
- Conhecer as políticas de regulação e rede de serviços do SUS vigentes;
- Participar da elaboração, cumprir protocolos assistenciais e de regulação do acesso tendo em vista as políticas de saúde vigentes;
- Participar dos processos de capacitação em regulação, ou outras áreas de interesse da Fundação Municipal de saúde de Ponta Grossa- Pr;
- Orientar os profissionais de saúde ou técnico/administrativos envolvidos na cadeia de regulação de forma a maximizar e adequar os fluxos da assistência, auxiliando na construção e viabilização das grades de referência e contra referência;
- Realizar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório) agendamentos de procedimentos das filas de espera, em substituição a Médico Regulador/Assistente de Regulação em período de férias, atestados, licenças e outros, conforme determinação da chefia imediata;
- Executar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório), avaliação técnica para autorização de solicitações de procedimentos especializados para tratamento fora de domicílio (TFD).
- Executar a regulação (todos os itens obrigatórios de preenchimento), avaliação técnica para autorização de solicitações de procedimentos especializados em alta complexidade (AC).
- Promover o agendamento e autorização de consultas, exames e procedimentos especializados, baseados em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de acesso, regulação e classificação de risco, aos usuários inseridos em fila eletrônica do Sistema de Regulação – SISREG ou no sistema utilizado pela Fundação Municipal de Saúde.
- Manter diariamente as filas de espera com o mínimo de 90% das guias reguladas, exceto as especialidades que possuem oferta maior que a demanda ou que a Central de Marcação de

Consultas e Exames, realize o agendamento diário ou semanal. Estas filas deverão ter suas guias todas reguladas diariamente ao final da escala de trabalho do Assistente de Regulação.

- Conforme escala de trabalho, ocupar todas as vagas possíveis, disponibilizadas no SISREG e/ou outro sistema, para as especialidades que possuem oferta maior que a demanda, sem que permaneçam pacientes nestas filas no final da escala de trabalho, evitando desta forma questionamentos do Ministério Público quanto a permanência do paciente em fila de espera sendo que há vagas disponíveis no sistema para agendamento imediato.
- Atuar de forma imediata, sobre a demanda reprimida de procedimentos, quando necessário, realizar a regulação de filas de espera que demandarem de urgência, devido a múltiplas e/ou abertura de vagas extras ou de novas contratualizações de serviços, conforme determinação da gerência, coordenação e/ou supervisão(chefia imediata).
- Autorizar ou não a realização de procedimentos, podendo solicitar informações adicionais ao caso, se forem necessárias, bem como devolver a guia para o estabelecimento solicitante cancelar a guia, respeitando os protocolos e orientações existentes;
- Analisar, dar parecer técnico, responder os e-mails ou processos SEIs, em até no mínimo de 5 dias úteis, quando dos pedidos de "Alteração de Classificação de Risco", que serão enviados, entregues ou informados, via e-mail, fisicamente e/ou através de processos eletrônicos e ou conforme fluxo estabelecido, tendo em vista que a decisão da alteração ou não da classificação de risco na guia é de competência do Assistente de Regulação;
- Interagir com outras áreas da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr, como Telessaúde, Telemedicina, Controle e Avaliação e Auditoria;
- Guardar os princípios do sigilo e da ética médica ao atuar como porta voz em situações de interesse público; Informar com antecedência período de férias, para fins de remanejamento do trabalho entre os demais membros da equipe;

Atribuições do Técnico em Regulação

- Manter atualizado o sistema de informação dos serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre os serviços de saúde ;
- Comparecer às reuniões, encontros, cursos e/ou congressos técnico-científicos e administrativos quando solicitado;
- Responder perante órgão empregador a cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; Realizar análise dos dados gerados pelo sistema, emitindo relatório periódico, subsidiando a gestão na tomada de decisão;
- Comunicar-se com os Reguladores e Assistentes de Regulação quando solicitado, informando e orientando sobre atualizações no sistema, demandas de trabalho e outros;
- Orientar os Estabelecimentos de Saúde quanto a alterações e atualizações, referentes ao fluxo dos atendimentos, agendamentos e operacionalização do Sistema utilizado na regulação;
- Digitação de guias/encaminhamentos , quando solicitado pela chefia imediata;
- Enviar e responder e-mails ou processos administrativos físicos ou eletrônicos, referente as demandas de trabalho diárias ;
- Treinar/capacitar profissionais, para operacionalizar o sistema de regulação;
- Realizar agendamentos no sistema de informação vigente, quando solicitado pela chefia imediata;
- Realizar regulação administrativa ou não, seguindo os protocolos e orientações vigentes;
- Monitoramento das guias reguladas ;
- Desempenhar outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **ALTERADA** a Portaria 23.650/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4560464** e o código CRC **E268B3A9**.

PORTARIA Nº 23.898/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.088/2021, com o art. 5º do Decreto 20.376/2022, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 033952/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 17/05/24,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR**, Comissão Especial de Estudos, cuja incumbência será analisar, discutir e apresentar propostas para estabelecimento de nova redação ao texto legal e sua regulamentação, relativamente ao Programa Selo Verde, composta pelos seguintes membros:

ALLAN HENRIQUE DE ARAÚJO – MAT. 31475
ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA- MAT. 11162
BERNADETE BRONDANI – MAT. 8979
JOÃO PAULO BALANDIUK – MAT. 31950

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4560807** e o código CRC **C4E06EA**.

PORTARIA Nº 23.888/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 056105/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 16/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

- I. GUILHERME MATHEUS DAHNE - Presidente
- II. OLMIRO RAMÃO BIANCHINI FILHO - Membro
- III. ANDERSON VINÍCIOS KISIELEWICZ - Secretário

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas.

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4555310 e o código CRC 4D2832E5.

PORTARIA Nº 23.889/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 041546/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 16/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de junho de 2024, de 06 (seis) para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora ANA PAULA MEIRA ROCHA SERVAT, matrícula 24284, lotada na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4555624 e o código CRC C79CC423.

PORTARIA Nº 23.891/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 031712/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 16/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de junho de 2024, de 06 (seis) para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora ESTER GOMES RIBAS MENSEN, matrícula 29531, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4556523 e o código CRC 0E621089.

PORTARIA Nº 23.895/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 040701/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 17/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º. CANCELAR, a partir de 10 de abril de 2024, do pagamento do Adicional de Encargos Especiais - ACE de Coordenador de Área, da servidora CÉLIA REGINA BUBINIÁK BARBOSA, matrícula 19977, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4559794 e o código CRC D3CE1DE.

PORTARIA Nº 23.896/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 055774/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 17/05/24,

RESOLVE

Art. 1º. CONSTITUIR no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a Unidade Gestora de Transferências, integrada pelos seguintes membros:

- REGINA CÉLIA MIERZEJEWSKI - MAT. 29.542
- WALDEDIR BUENO PERINOTTI - MAT. 30.373
- ROSANGELA MARIA MASSUTTI MAIA - MAT. 30576
- DAIENE CRISTINA WEIBER FIGUEIROA - MAT. 28270
- MARCOS CANDIDO GRZYGORCZYK - MAT. 31896

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ALTERADA a Portaria 23.403/2023, e REVOGADA a Portaria 23.091/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 20/05/2024, às 09:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 20/05/2024, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4560047 e o código CRC BA9EF80.

LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO Nº 55/2024

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 55/2024 - Processo nº 119/2024 - para Contratação de empresa do ramo para execução de serviço de transporte de passageiros, com locação de veículo do tipo VAN, com motorista, visando atender às necessidades da Secretaria de Esportes no transporte de equipes esportivas do Município aos Jogos oficiais do Estado, e outros Campeonatos e Torneios Estaduais realizado em 14/05/2024.

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa do ramo para execução de serviço de transporte de passageiros, com locação de veículo do tipo VAN, com motorista, visando atender às necessidades da Secretaria de Esportes no transporte de equipes esportivas do Município aos Jogos oficiais do Estado, e outros campeonatos e torneios estaduais	Mercedes Benz Sprinter	KM	63000	11,0000	693.000,0000
1	2	Contratação de empresa do ramo para execução de serviço de transporte de passageiros, com locação de veículo do tipo VAN – ano de fabricação a partir de 2019, com capacidade mínima de 19 (dezenove) lugares (150 DIÁRIAS).	Mercedes Benz Sprinter	DIA	150	406,0000	60.900,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 753.900,00 (setecentos e cinquenta e três mil e novecentos reais).

Ponta Grossa/PR, 17 de maio de 2024.
Beatriz Vieira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/PMF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS



PREÇOS 41/2024		PREÇOS: Maria Claudete			
LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	CODIGO	PARCELER
1	EDICLEIA APARECIDA ZANCHESKY DA SILVA	MEL	MEL MEL	909884719012	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:

PONTA GROSSA, 20 DE MAIO DE 2024.

Marilú de Andrade
Sílvia Machado - CPF: 091.165.985.189-59
105.982.189-39

Anexo de forma digital para
Marilú de Andrade Sílvia
Machado - CPF: 091.165.985.189-59
Data: 2024.05.20 10:11:13
0207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANÁ							
Exercício: 2024							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22 / 2024							
DATA: 17/05/2024	PROTOCOLADO: 42559 / 2024						
PROCESSO: 169							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPR DO PR-SE							
CNPJ: 75.110.585/0001-00	Insc. Estadual:						
Endereço: CAETE, 150							
Bairro: PRADO VELHO	Cidade: Curitiba - PR						
Telefone:	CEP:						
OBJETO							
Contratação de prestação de serviços de consultoria pelo SEBRAE/PR para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123.06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14, 154/16, 155/16, 167/19, 169/19, 182/21, 188/21 e 116/23).							
JUSTIFICATIVA							
artigo 75 inciso XV, da Lei n.14.133/2021							
DESPESA							
Programática	Fonte						
0500104122001020283390350000	1000						
SERVIÇOS DE CONSULTORIA							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	132427	Contratação de prestação de serviços de consultoria pelo SEBRAE/PR para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123.06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14, 154/16, 155/16, 167/19, 169/19, 182/21, 188/21 e 116/23).	SVC	1,00	100.000,00	100.000,00
Total:							100.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 75, XV, Lei 14133/21							
_____ CLAUDIO GROKOVISKI Secretário Municipal de Fazenda							

CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado a partir do dia 20/02/2024, o valor referente aos lotes 1 e 2, constante no anexo I, do instrumento originário no valor total de R\$ 10.782,99 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marcas/Espec.	Valor Unit. reequilibrado R\$
1	1	36.542,25	KG	AÇÚCAR EXTRA FINO: fardos com pacotes de 1 Kg. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	CAIOBÁ CAIOBÁ	R\$ 3.7500
2	1	3.394,75	KG	AÇÚCAR EXTRA FINO: fardos com pacotes de 1 Kg. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	CAIOBÁ CAIOBÁ	R\$ 3.7500

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE RP 197/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE resolve, RESCINDIR, para todos os efeitos de direito com amparo no artigo 58, 78 e 79, da Lei 8.666/93, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preços nº 197/2023, oriundos do Pregão nº 125/2023, conforme protocolado SEI 045426/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: fornecimento de Coletes Balísticos.
VALOR: R\$344.933,40 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão, na forma eletrônica nº 009/2024.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 098/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FERRARI E IZUMI LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula quarta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:
220010612200101.210/449052;2200300618200341.215/449052;220040618200341.217/449052;
220091545101941.229/449052;220100412200101.270/449052;20010612200102.249/339030;
220030618200342.253/339030;220040618200342.256/339030; 220091545101942.267/339030 e 220100412200102.309/339030."

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 520/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 10/05/2024 a 09/07/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 6.613,00 (seis mil, seiscentos e treze reais).

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 650 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2024 - Retificação

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital de Convocação nº 062/2024, publicado no Diário Oficial do Município de 15/05/2024, conforme a seguir.

Onde se lê:

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Esportes, nos termos do contido no processo protocolado sob nº SEI 054470/2023, Leia-se:

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na **Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social**, nos termos do contido no processo protocolado sob nº SEI 054470/2023,

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 16 de maio de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL 014/2024

TESTE SELETIVO PARA ALUNO BOLSISTA DA COMPANHIA DE DANÇA CIDADE DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alberto Schramm Portugal, matrícula funcional nº. 28.816, Secretário Municipal de Cultura (SMC), no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 14.459, de 17/11/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

Teste Seletivo, com a finalidade de selecionar alunos bolsistas para a Companhia Municipal de Dança Cidade de Ponta Grossa (CDPG).

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente teste seletivo, a contratação de 9 (nove) alunos bolsistas para a CDPG.

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Mensal	Por 8 meses
9	Alunos bolsistas	R\$1.145,98	R\$82.510,56

2 – DA PARTICIPAÇÃO E DA VALIDADE

2.1 – Para ingressar na CDPG é necessário que o candidato possua residência fixa em Ponta Grossa, com documentação comprobatória de no máximo 3 (três) meses a contar da data de lançamento deste edital.

2.2 – O aluno deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições.

2.3 – Serão admitidos até 9 (nove) alunos bolsistas assim distribuídos:

- Até 6 (seis) alunos bailarinos e/ou alunas bailarinas efetivos(as);
- Até 01 (um(a)) aluno ou aluna assistente/ensaiador;
- Até 01 (um(a)) aluno ou aluna sonoplasta/técnico de som;
- Até 01 (um(a)) aluno ou aluna cenógrafo/figurinista.

2.4 – Este teste seletivo terá prazo de vigência até 31/12/2024.

2.5 – A Prefeitura de Ponta Grossa poderá interromper as atividades da CDPG por tempo indeterminado a critério da administração, comunicando os integrantes com 30 (trinta) dias de antecedência.

3 – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – As principais atividades da CDPG para o ano de 2024 já estão disponíveis no site da SMC, com os dias, horários de ensaios e apresentações, entretanto, poderão sofrer modificações de acordo com as necessidades da SMC, que serão informadas com no mínimo 15 dias de antecedência.

3.2 – Os ensaios regulares ocorrerão de segunda a sexta-feira, no período matutino, com duração de 3 (três) horas diárias.

3.3 – A companhia, no ano de 2024, realizará a produção de coreografias para serem apresentadas em eventos e festivais, observando a carga horária mínima prevista no Regimento Interno.

3.4 – A CDPG realizará ensaios regulares, ensaios gerais, ensaios abertos e apresentações, tanto em eventos da SMC como de outras instituições, podendo ser em Ponta Grossa ou em outras cidades.

3.5 – Havendo necessidade, poderão ser programados ensaios e apresentações extras, fora dos períodos apresentados, que deverão ser avisados aos bolsistas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para ensaios e 15 (quinze) dias para apresentação.

3.6 – Os alunos deverão estar no local, prontos para o ensaio, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o início das atividades. Após este período, não havendo justificativa, o atraso será considerado como falta.

3.7 – Havendo 03 (três) faltas sem justificativa, o aluno bolsista será excluído do quadro efetivo, perdendo seu direito à bolsa, e será convocado o aluno suplente subsequente na avaliação do teste seletivo para suprir a vacância.

3.8 – Faltas sem justificativa no dia de apresentação resultará na automática exclusão do quadro efetivo da CDPG.

3.9 – A avaliação das justificativas será realizada pela coordenação da CDPG, em conjunto com a SMC.

3.10 – É obrigatória a participação dos bolsistas da Orquestra, Coro, Grupo de Teatro e CDPG nas conferências municipais de Cultura, para participar da eleição dos representantes de sua área no Conselho de Cultura de Ponta Grossa. A ausência do bolsista na Conferência de Cultura será computada como falta em seus dias letivos.

3.11 – Demais normas estarão contidas no Regimento Interno que será disponibilizado aos aprovados no primeiro dia de ensaio.

4 – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

4.1 – Serão concedidas bolsas de estudos aos alunos aprovados no valor de R\$1.145,98 (um mil cento e quarenta e cinco e oito reais) bruto por mês, caso não haja nenhuma falta.

4.2 – As bolsas de estudo serão reajustadas nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições estarão abertas por 15 (quinze) dias (úteis a partir de **17 de maio de 2024** até às 23h59 de **31 de maio de 2024**, exclusivamente de forma online, através do formulário disponível no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2.

5.2 – Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição online contendo seus dados de contato e a indicação da vaga pretendida.

5.3 – A Prefeitura de Ponta Grossa e a SMC não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 – Ao submeter a inscrição é gerada uma confirmação de recebimento por resposta automática via e-mail. É responsabilidade do proponente conferir o recebimento do email de confirmação e, através deste, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para a habilitação da inscrição.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Inscrições	17 de maio a 31 de maio de 2024
Homologação	05 de junho de 2024
Prazo para recursos	Até às 23h59min do dia 12 de junho de 2024
Homologação dos recursos e divulgação da data e horário dos testes práticos.	13 de junho de 2024
Audições	17 e 18 de junho de 2024
Divulgação do resultado final	24 de junho de 2024
Prazo para recursos	Até às 23h59min do dia 26 de junho de 2024
Início da Temporada 2024	01 de julho de 2024

7 – DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 – A SMC divulgará até o dia **05 de junho de 2024** no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br e publicará no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa (DOMPG) o edital de homologação com as inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos concorrentes listados em ordem alfabética.

7.2 – Eventuais recursos ao indeferimento da inscrição devem ser enviados pelo formulário que estará disponível na página da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br/editais/2024-2. O prazo para envio de recursos será até às 23h59 do dia **12 de junho de 2024**.

7.3 – Os recursos serão avaliados pela equipe da SMC. O resultado dos recursos será divulgado até o dia **13 de junho de 2024**, podendo haver publicação de novo edital de inscrições deferidas, com os devidos reparos.

7.4 – Não haverá alterações de datas e/ou horários de provas para nenhum candidato, em nenhum caso.

8 – DA AUDIÇÃO

8.1 – A audição será realizada em local divulgado posteriormente nos dias **17 de junho de 2024 e 18 de junho de 2024** das 8h às 11h.

8.2 – O candidato deverá estar no local da audição no horário indicado e deverá apresentar documento de identificação (digital, original ou fotocópia autenticada) à banca examinadora.

8.3 – Não serão tolerados atrasos - o candidato que descumprir o horário estabelecido estará automaticamente excluído do processo seletivo.

8.4 – Para as vagas de bailarinos(as), a audição será composta por 4 (quatro) etapas sendo realizada em dois dias:

- 1ª etapa: familiarização através de uma demonstração prática de sapateado e street dance.
- 2ª etapa: os bailarinos bolsistas do CDPG passarão uma sequência coreográfica do espetáculo "Travessia saudade passagem" para ser reproduzida pelos candidatos, sozinhos ou em grupo.
- 3ª etapa: demonstração prática de ballet clássico e dança contemporânea com exercícios de barra, centro, diagonal e chão, direcionada pelos avaliadores.
- 4ª etapa: entrevista.

8.5 – Para a vaga de assistente/ensaiador o teste será composto por 2 (duas) etapas:

- 1ª etapa: o candidato deverá participar da 3ª etapa da audição dos bailarinos(as), durante a qual ministrará exercícios de aula de ballet clássico e contemporâneo.
- 2ª etapa: entrevista.

8.6 – Para a vaga de sonoplasta/técnico de som o teste será composto por 2 (duas) etapas:

- 1ª etapa: o candidato deverá apresentar à banca examinadora, uma proposta de áudio para coreografia, em pen drive, com escolha livre das músicas com o tema "Constelação" e demais sons que julgar pertinentes, juntamente com uma proposta em formato impresso e deverá também defender esta proposta frente a banca examinadora.
- 2ª etapa: entrevista.

8.7 – Para a vaga de sonoplasta/técnico de som os candidatos deverão apresentar uma proposta, com o vídeo disponibilizado no link <https://youtu.be/ef2PiqRkS0o>.

8.9 – Para a vaga técnica de cenógrafo/figurinista os candidatos deverão apresentar uma proposta, no dia da audição, na sua área de interesse, para a coreografia com o tema "constelação" disponibilizada no link <https://youtu.be/ef2PiqRkS0o>.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 – A avaliação técnica e artística será realizada por uma banca especialmente convocada para este fim, que será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas com amplo saber na área da dança. O nome e currículo da banca avaliadora será divulgada na página da SMC.

9.2 – Na 1ª etapa os candidatos a bailarino(a) serão avaliados em grupo, tendo a banca examinadora a prerrogativa de requisitar demonstrações específicas ao grupo ou a determinado candidato para a avaliação, conforme a banca julgar necessário.

9.3 – Para as vagas de bailarinos(as), os critérios de pontuação vão considerar os seguintes quocientes:

- Q1 – facilidade de compreensão técnica: 2,0 (dois) pontos;
- Q2 – desenvoltura: 2,0 (dois) pontos;
- Q3 – percepção musical: 2,0 (dois) pontos;
- Q4 – percepção espacial: 2,0 (dois) pontos;
- Q5 – entrevista: 2,0 (dois) pontos.

9.4 – O resultado será a somatória simples dos 5 (cinco) quocientes, podendo atingir o máximo de 10,0 (dez) pontos.

9.5 – Caso seja necessário o desempate entre candidatos, este se dará pela ordem de maior nota individual nos seguintes critérios:

- 1º) compreensão técnica;
- 2º) desenvoltura;
- 3º) percepção musical;
- 4º) percepção espacial;
- 5º) entrevista.

9.6 – Para as vagas técnicas, (assistente/ensaiador, sonoplasta/técnico de som, cenógrafo/figurinista), o candidato será avaliado por, no máximo, 10 (dez) minutos. Os critérios de pontuação vão considerar os seguintes quocientes:

- Q1 – clareza da proposta: 2,5 pontos;
- Q2 – qualidade artística da proposta: 2,5 pontos;
- Q3 – qualidade técnica da proposta: 2,5 pontos;
- Q4 – entrevista: 2,5 pontos.

9.7 – O resultado será a somatória simples dos 4 (quatro) quocientes, podendo atingir o máximo de 10,0 (dez) pontos.

9.8 – Caso seja necessário o desempate entre candidatos, este se dará pela ordem de maior nota individual nos seguintes critérios:

- 1º) viabilidade técnica da proposta;
- 2º) qualidade técnica da proposta;
- 3º) qualidade artística da proposta;
- 4º) entrevista.

10 – DO RESULTADO

10.1 – O resultado final do teste seletivo será divulgado no site da SMC, cultura.pontagrossa.pr.gov.br, até o dia **24 de junho de 2024**, bem como publicado no DOMPG.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Após a divulgação dos resultados, o candidato poderá protocolar recurso administrativo. O uso do direito de recurso deverá ocorrer até às 23h59 do dia **26 de junho de 2024** e deverá ser enviado através do formulário a ser disponibilizado no site da SMC, sendo considerado intempestivo qualquer recurso fora deste prazo.

11.2 – Não serão aceitos recursos que questionem a avaliação artística dos candidatos, sendo a decisão da banca examinadora soberana, irrevogável e irrecorrível neste caso.

12 – DOS APROVADOS

12.1 – No dia **01 de julho de 2024**, às 9h30, no Cine Teatro Ópera, localizado na Rua Quinze de Novembro, 468 - Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 84010-020, os alunos bolsistas aprovados assinarão o Termo de Compromisso com a CDPG. Para tal, deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópias do RG, CPF e Comprovante de Residência.
- b) Fornecer os dados bancários (poupança ou conta corrente) em nome do bolsista que deverá ser o titular da conta. Não serão aceitas contas conjuntas (a SMC fica eximida de qualquer responsabilidade referente a dado bancário errado fornecido pelo candidato).

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A alocação de bolsista selecionado concorda e permite a divulgação de seu nome e imagem (fotos e vídeos) exclusivamente para a divulgação dos espetáculos e demais eventos da CDPG, da SMC e da Prefeitura de Ponta Grossa, sem qualquer ônus para sua mantenedora e com prazo indeterminado.

13.2 – O aluno bolsista que se mudar de Ponta Grossa será automaticamente desligado das atividades da CDPG.

13.3 – Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail pontagrossa.cultura@gmail.com.

13.4 – Os casos omissos neste edital serão avaliados pela SMC.

13.5 – A realização de inscrição implica na aceitação deste edital.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
 Secretário Municipal de Cultura

 Documento assinado digitalmente
 CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER
 Data: 2024.05.17 09:13:34 -0300
 Verifique em: <https://validar.it.gov.br>
CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER
 Diretor do Departamento de Cultura

**EDITAL 008/2024
 TESTE SELETIVO PARA ALUNO BOLSISTA DO
 GRUPO DE TEATRO CIDADE DE PONTA GROSSA**

HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS E NOTAS DA FASE 2 - ANÁLISE DO VÍDEO

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do resultado dos recursos e notas da fase 2 - Análise do vídeo de apresentação para o Edital 008/2024 - Teste Seletivo para Alunos Bolsistas do Grupo de Teatro Cidade de Ponta Grossa. O resultado apresenta os nomes por ordem alfabética, seguido da nota dos candidatos e logo abaixo os desabilitados após fase de recurso. Como consta em edital, o proponente que não alcançar o mínimo de 0,7 (zero vírgula sete) não passa para a próxima fase. Para as notas, foram selecionados três avaliadores com amplo saber na área de Teatro. As notas foram somadas e divididas por três, sendo que cada candidato poderia alcançar o valor máximo de 1,0 (um ponto).

INSCRIÇÕES PARA ATRIZ E ATOR				
	Nome social	Resultado dos recursos	Nota	Situação
2	Amanda Madureira Delgobo	Recurso aceito	0,6	Desclassificada
3	Amanda Tosetto Lopes		0,9	Convocação para as audições presenciais
4	Ana Carolina Rodrigues de Oliveira		0,6	Desclassificada
5	Ana Paula Getinski		0,5	Desclassificada
6	Annelise Virginia Gabriel Freski		0,7	Convocação para as audições presenciais
7	Bianca de Camargo Ribas		0,7	Convocação para as audições presenciais
8	Bianca Nettelny Barbosa		0,6	Desclassificada
9	Bianca Primor		0,6	Desclassificada

10	Beatriz Mendes		0,5	Desclassificada
11	Bruna Vlastuin		0,8	Convocação para as audiências presenciais
12	Carlos Alexandre de Andrade		0,9	Convocação para as audiências presenciais
14	Fallane Czajka Prestes Braz		0,8	Convocação para as audiências presenciais
15	Gabriel Antonio de Oliveira Lima		0,8	Convocação para as audiências presenciais
16	Gabriel Gustavo Ipólito Ribeiro		0,6	Convocação para as audiências presenciais
17	Gabriel Rigoni Vernek		0,8	Convocação para as audiências presenciais
18	Guerra Figueiredo		0,7	Convocação para as audiências presenciais
19	Jean Lucas Ferreira da Luz Howoruski		0,8	Convocação para as audiências presenciais
21	Kaio Armando Gomes Bergamin		0,9	Convocação para as audiências presenciais
22	Larissa da Silva Sanches		0,8	Convocação para as audiências presenciais
23	Larissa Gonçalves Brandão dos Santos		0,7	Convocação para as audiências presenciais
24	Leonardo Mateus de Almeida Lopes		0,7	Convocação para as audiências presenciais
26	Luiz Rafael Stolpo		0,7	Convocação para as audiências presenciais
27	Marcus Cruz		0,6	Desclassificado
28	Maria Eduarda Elias		0,6	Desclassificada
29	Maria Eduarda Oliveira Malucelli		0,5	Desclassificada
30	Maria Luiza Fadel		0,9	Convocação para as audiências presenciais
31	Mateus Ribeiro de Souza		0,8	Convocação para as audiências presenciais
32	Matheus Miranda		0,3	Convocação para as audiências presenciais
33	Max Kinyłowicz		0,8	Convocação para as audiências presenciais
34	Mayã Polo de Campos		0,7	Convocação para as audiências presenciais
35	Murillo Henrique Lima da Costa		0,7	Convocação para as audiências presenciais
36	Natalia Freitas de Almeida		0,7	Convocação para as audiências presenciais
37	Naton Joly Botogosse		0,5	Desclassificado
39	Raylan Gonçalves Marinho		0,9	Convocação para as audiências presenciais
40	Thais Pluskota		0,7	Convocação para as audiências presenciais
	Alisson Vieira Louzada	Recurso não aceito de acordo com o item 8.1.1.1 do edital.		Desclassificado
	Celia Renata Gomes Cunha Santos	Não enviou recurso		Desclassificada
	João Paulo Mileski Biscala da Silva	Não enviou recurso		Desclassificada
	Luane Carol Penteado Spak	Recurso não aceito de acordo com o item 8.1.1.1 do edital.		Desclassificada
	Paulo André Ferraz	Não enviou recurso		Desclassificado

INSCRIÇÕES PARA FIGURINISTA		
	Nome social	Situação
1	Ádna Staichoski	Convocados para a audição presencial
2	Cristian Rafael de Oliveira	

Ponta Grossa, 17 de maio de 2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Alvorada Empreendimento Imobiliário SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 2 pessegueiros-bravo (*Prunus myrtifolia*), para aproveitamento imobiliário do Lote 73, localizado na Rua C do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Alvorada Empreendimento Imobiliário SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 1 pessegueiro-bravo (*Prunus myrtifolia*), para aproveitamento imobiliário do Lote 74, localizado na Rua C do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Alvorada Empreendimento Imobiliário SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 1 pessegueiro-bravo (*Prunus myrtifolia*), para aproveitamento imobiliário do Lote 80, localizado na Rua D do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Alvorada Empreendimento Imobiliário SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 1 pessegueiro-bravo (*Prunus myrtifolia*), para aproveitamento imobiliário do Lote 111, localizado na Rua D do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Alvorada Empreendimento Imobiliário SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 5 pessegueiros-bravo (*Prunus myrtifolia*), para aproveitamento imobiliário do Lote 112, localizado na Rua D do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Alvorada Empreendimento Imobiliário SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 4 pessegueiros-bravo (*Prunus myrtifolia*), para aproveitamento imobiliário do Lote 113, localizado na Rua D do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, Ponta Grossa, PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS

AM SERVIÇOS DE MOLAS LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NA AV PRESIDENTE KENNEDY 145 CONTORNO, Ponta Grossa – Paraná.

DIVERSOS

Razões de Veto - Lei nº 15.077
Of. n. 1767 / 2024 – GP

Em 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 15.077 apensada ao ofício n. 325/2024-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional.

1. Do texto da lei vetada

De autoria Parlamentar, a lei 15.077 ora vetada “Dispõe sobre a disponibilização de soros antiofídicos e demais imunobiológicos em todas as unidades de saúde básicas do município e dá outras providências.”

Essa legislação autoriza atribuir novas obrigações ao serviço municipal de saúde, infringindo a reserva de competência constitucional estabelecida ao chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, na forma do previsto no art. 66, inciso IV da Constituição Estadual¹ e aplicável, por analogia, aos Prefeitos Municipais.

2. Das razões de veto

Vejo-me compelida a vetar a Lei n. 15.077 por motivos de ordem jurídica, em face da existência de inconstitucionalidade formal sobre a mesma.

Em tema análogo, lei do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, que “dispõe sobre o provimento de soros antiofídicos, antiaracnídeos e antiéscorpínicos nas unidades de emergências e urgências do sistema único de saúde do Município de Sertãozinho e dá outras providências” foi declarada inconstitucional pelo TJ/SP, por infração ao preceito da competência privativa do prefeito municipal em matéria de organização dos serviços públicos, tudo conforme consta nos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2071376-17.2020.8.26.0000, conforme decisão de maio de 2021.

Sem embargo do meritório propósito que por certo norteou o autor da medida, a presente lei é inconstitucional na medida que dispõe sobre organização administrativa que obriga a adoção de procedimentos e despesas a serem arcados pela Fundação Municipal de Saúde. Se mantida, a presente lei também será de difícil execução em razão das dificuldades para aquisição dos soros antiofídicos, pois são itens de baixo estoque e reduzidos em todo o país.

Nesse sentido, observa-se que para a efetivação desta lei em âmbito municipal não existe financiamento específico para os procedimentos referenciados na legislação ora vetada, consequentemente, a sua implementação acarretará gastos em detrimento a outros serviços de responsabilidade do Município.

¹ Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

O art. 2º da Constituição Federal e o Art. 7º da Constituição Estadual consagram como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a separação dos poderes consubstanciada na harmonia e independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, significando para tanto, que cada Poder é livre para dispor sobre a organização de suas competências.

Diante do exposto, observada a especificidade do conteúdo normativo, a fim de garantir e preservar a plena execução dos procedimentos por meio da coordenação conjunta entre União, Estado e Município, compreende-se que a lei ora vetada dispõe sobre nova atribuição a órgão vinculado a este Poder Executivo, bem como, enseja novas despesas sem a devida previsão orçamentária, o que também compromete a via constitucional obliqua prevista no art. 54, incisos I e IV da LOM².

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção deste Veto.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita MunicipalAo
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD, Presidente da Câmara Municipal
Nesta

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**
AVISO DE LICITAÇÃO**Concorrência, na forma eletrônica nº 002/2024-FMS**

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa realizará às 10h00min do dia 6 de Junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, licitação para execução de adequação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, do Sistema de Prevenção Contara Incêndios da UPA Santana, situada à Rua Dr. Paula Xavier, nº 750, esquina com a Rua Carlos Osternack – Centro. Valor máximo R\$ 216.754,91.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, na sede da prefeitura, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone 42-3220-1304 ou ainda pelo site <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/15/licitacoes>.

Priscila Degraf - Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 131/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
OBJETO: o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em venda e serviço de instalação de Aparelhos de AR CONDICIONADO
VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 7/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SUPERAIR EIRELLI EPP
OBJETO: o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em venda e serviço de instalação de Aparelhos de AR CONDICIONADO
VALOR: R\$ 878.800,00 (oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 7/2024



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 26/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerando o inciso VI, do artigo 13 do Estatuto Social do CIMSAMU;

Considerando o inciso VI, do artigo 17 do Regimento Interno do CIMSAMU;

Considerando a necessidade de pagamento de Sentença Judicial;

A Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU, autorizado a realizar alteração do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do art.41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A rubrica em pauta para abertura:

- ✓ Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.91.00.00 SENTENÇA JUDICIAL no valor de R\$ 5.654,26 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

§ 1º Para esta resolução em questão o recurso mencionado no art. 2º, refere-se à utilização de valores do excesso de arrecadação.

Ponta Grossa, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 16/05/2024 18:27:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 27/2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 26/2024.

RESOLVE:

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R\$ 5.654,26 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, destinado a abertura da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação**PROGRAMÁTICA:**

01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa

3.3.90.91.00.00	Fonte: 1	Sentenças Judiciais
	VALOR:	5.654,26

Total do Valor da Suplementação **R\$ 5.654,26**

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 16/05/2024 18:28:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

IPLAN
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
DE PONTA GROSSA**Edital de Publicação – PROJETO NOSSA VAGA**
Nº 01/2024– IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em cumprimento ao Decreto no 11.757/2016, torna público que a empresa MARCIO ANDRE PEDROSO CNPJ 15.135.355/0001-65 neste ato representada pelo titular MARCIO ANDRE PEDROSO CPF - 05093528986, protocolou o PROJETO NOSSA VAGA, conforme consta no Processo nº 23479/2023, localizado na Rua Balduino Taques, 1303 Centro – CEP 84.010-050, deste município.

A manifestação pública deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicidade do projeto, em acordo com o contido no Art.º 7º do referido Decreto.

O projeto estará disponível no <http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/parklets/processos-parklets>.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2024.



